

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 47/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

JUSTIFICATIVA: O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, para desenvolvimento satisfatório das atividades, programas e ações a que se propôs, necessita urgentemente de promover a contratação de empresa autorizada para a execução de manutenção preventiva em veículos da marca Renault.

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, para desenvolvimento satisfatório das atividades do Serviço de Inspeção Municipal CIDES, necessita de locomoção para atendimento dos municípios consorciados do CIDES que aderiram a esses programas.

Para exercício das atividades e das viagens necessárias os referidos automóveis necessitam de revisão e manutenção constante para a segurança dos funcionários e preservação do bem público. Dessa forma, decorrente dos 20.000 km rodados, faz-se necessário a referida contratação, e para manter a garantia do veículo justifica-se a contratação da empresa do grupo Urca, uma vez que essa se trata da mecânica autorizada da marca Renault.

Sendo assim, existe apenas uma empresa autorizada para o serviço, no município sede do Consórcio Público CIDES, e, portanto, se faz necessária a abertura de processo por inexigibilidade, justifica-se a necessidade da contratação direta com o prestador de serviços.

Posto isso, cristalino que essa inexigibilidade se reveste de legalidade e está apta a cumprir a finalidade maior dos processos de contratação de entes públicos, que é a escolha da proposta mais vantajosa.

Assim sendo, fica, portanto, justificada a referida inexigibilidade licitatória.

OBJETO: Contratação de empresa autorizada para a execução de manutenção preventiva em veículos da marca Renault.

Por meio desta, AUTORIZO a contratação do objeto da inexigibilidade nas especificações abaixo:

FORNECEDOR: URCA FRANCE AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ: 42.009.723/0001-00

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$370,00 (trezentos e setenta reais)

FUNDAMENTO: artigo 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93.

Confirmada a legalidade da inexigibilidade do processo licitatório nos termos do artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, bem como confirmo e atesto a vantajosidade de o CIDES adquirir o bem objeto desta Inexigibilidade nos exatos termos propostos, **RATIFICO** o processo acima discriminado para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Uberlândia-MG, 19 de outubro de 2023

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES